



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: (31) 3894-1100  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: [arapongalicitacao@gmail.com](mailto:arapongalicitacao@gmail.com)

**PROCESSO Nº. 006/2026**

**DISPENSA Nº. 003/2026**

**CONTRATO Nº. 002/2026, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG E A EMPRESA TRIAMA NORTE IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:**

#### **CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, Nº 221, BAIRRO CENTRO  
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000  
TEL 0800 031 4004 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

#### **CONTRATADO (A)**

Razão Social: TRIAMA NORTE IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA  
Logradouro: AV DEPUTADO PLINIO RIBEIRO, Nº 937, ESPLANADA  
Cidade: MONTES CLAROS/MG, CEP: 39.401-474  
CNPJ: 01.563.351/0001-73  
TEL.: (38) 99116-7000, E-mail: [Servicos4@triamanorte.com.br](mailto:Servicos4@triamanorte.com.br)

#### **CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:**

##### **1.1 – DO CONTRATANTE:**

**1.1.1 – O MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG**, Inscrito no CNPJ Nº 18.132.167/0001-71, com sede na Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221, Centro Araponga/MG – CEP 36.594-000, neste ato representado por seu Prefeito, **Carlos Assunção Gomes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 19.827.198, e do CPF nº. 133.112.706-81, residente e domiciliado nesta cidade, no Córrego Santo Antônio, S/N, zona rural.

##### **1.2 – DO CONTRATADO:**

**1.2.1 – A empresa TRIAMA NORTE IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA**, Inscrito no CNPJ Nº 01.563.351/0001-73, com sede na AV DEPUTADO PLINIO RIBEIRO, Nº 937, ESPLANADA, Cidade: MONTES CLAROS, no Estado de (o) MINAS GERAIS, CEP 39.401-474, neste ato representada pelo (a) Sr (a) GILBERTO GUALTER DOS SANTOS, brasileiro (a) , casado (a), portador do RG nº M – 3.861.073 – SSP/MG, e do CPF nº 566.682.446-53, residente e domiciliado na RUA VEREDA CLÁUDIO MANOEL DA COSTA, n.º 170, Bairro IBITURUNA, Cidade MONTES CLAROS, no Estado de (o) MINAS GERAIS, CEP 39.408-228;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
**Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221**  
**36.594-000 – Araponga – MG**  
**Tel.: (31) 3894-1100**  
**[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)**  
**e-mail: arapongalicitacao@gmail.com**

### **1.3 – DOS FUNDAMENTOS:**

**1.3.1** – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 006/2026, dispensa nº. 003/2026, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72, para o § 7º do artigo 75 do respectivo diploma legal, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA II – DO OBJETO:**

**2.1** – Contratação de empresa especializada para 1º revisão do veículo (retroescavadeira XCMG XC870BR-I) com fornecimento de insumos/materiais e mão de obra, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária e obras do Município de Araponga/MG.

### **CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:**

#### **3.1 – DO PRAZO:**

**3.1.1** – O contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por períodos iguais e sucessivos, até o limite previsto no artigo 106 da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da Administração, respeitando a vantajosidade e a continuidade do serviço.

**3.1.2** – A prorrogação estará condicionada à: Demonstração formal da necessidade administrativa da continuidade do contrato; Verificação da vantajosidade econômica para a Administração, observando as condições de mercado; Manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada; Aprovação do órgão competente, mediante justificativa expressa.

**3.1.3** – Qualquer prorrogação contratual será formalizada mediante termo aditivo, com publicação no Portal da Transparência, conforme exigido pelo artigo 91 da Lei 14.133/2021.

**3.1.4** – O contrato será automaticamente extinto ao final do prazo contratual original ou de suas prorrogações, salvo se houver a formalização do aditamento dentro do prazo legal.

#### **3.2 – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**3.2.1.** Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em caso de prorrogação, os preços contratados serão reajustados, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta pelo licitante.

**3.2.2** – O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de 12 (doze) meses.

**3.2.3** – O reajuste deverá ser formalizado por meio de apostilamento, precedido de solicitação da contratada e análise pela Administração, que verificará a conformidade do cálculo e a manutenção da vantajosidade da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
**Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221**  
**36.594-000 – Araponga – MG**  
**Tel.: (31) 3894-1100**  
**www.araponga.mg.gov.br**  
**e-mail: arapongalicitacao@gmail.com**

**3.2.4** – Na ausência do IPCA, será utilizado outro índice que o substitua oficialmente.

### **3.3 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

**3.3.1** – O valor total do presente contrato é de R\$ 9.804,78 (nove mil e oitocentos e quatro reais e setenta e oito centavos), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	TRATAMENTO DO DIESEL MICROFLEX	UNID	1	R\$ 291,38	R\$ 291,38
2	LIPADOR UNIVERSAL PREMIUM 115	UNID	1	R\$ 117,41	R\$ 117,41
3	ESTOPA	UNID	2	R\$ 3,91	R\$ 7,82
4	ÓLEO XCMG 15W40 BD 20L	UNID	1	R\$ 452,00	R\$ 452,00
5	ÓLEO XCMG S2 A 90 BD 20L	UNID	2	R\$ 484,32	R\$ 968,64
6	ÓLEO DE TRASMISSÃO FLUÍDO S	UNID	1	R\$ 499,27	R\$ 499,27
7	FILTRO DE ÓLEO DE MOTOR XCMG	UNID	1	R\$ 261,07	R\$ 261,07
8	FILTRO DIESEL RACOR (DEUTZ)	UNID	1	R\$ 230,62	R\$ 230,62
9	FILTRO DIESEL MOTOR DEUTZ	UNID	1	R\$ 242,24	R\$ 242,24
10	FILTRO PEQ AR CONDICIONADO XT8	UNID	1	R\$ 177,60	R\$ 177,60
11	KIT FILTRO AR DEUTZ	UNID	1	R\$ 341,11	R\$ 341,11
12	FILTRO DA TRANSMISSÃO	UNID	1	R\$ 1.524,42	R\$ 1.524,42
13	MÃO DE OBRA	SERVIÇO	1	R\$ 2.880,00	R\$ 2.880,00
14	DESLOCAMENTO	KM	566	R\$ 3,20	R\$ 1.811,20
VALOR TOTAL					R\$ 9.804,78

**3.3.2** – O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, durante a vigência do contrato e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.3.3.** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
**Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221**  
**36.594-000 – Araponga – MG**  
**Tel.: (31) 3894-1100**  
**[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)**  
**e-mail: arapongalicitacao@gmail.com**

- b)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c)** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e)** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f)** Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g)** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h)** Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i)** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j)** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k)** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m)** Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

## **CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato.**

- a)** Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b)** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c)** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d)** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- f)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g)** Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento, e/ou no Termo de Referência/Edital.
- h)** A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i)** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

## **CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1** – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>DOTAÇÃO</b>	<b>FICHA</b>
020401 26 782 0060 2.688 339030	287
020401 26 782 0060 2.688 339039	293

## **CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir quaisquer dúvidas que surgirem no curso de sua execução, devendo manter a Administração informada sobre todos os acontecimentos relevantes. Para esse fim, foram designados como fiscais do contrato os servidores, Luizmar de Assis Medeiros e Antônio Ramos, conforme designação constante na Portaria nº 1.742, de 01 de dezembro de 2025.

**7.2.** A gestão do contrato de 21 de agosto será exercida pela Secretário Municipal de Infraestrutura Viária e Obras, Maicon Diemes de Souza Medeiros, conforme designação constante na Portaria nº 1.743, de 01 de dezembro de 2025.

**7.3.** Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

**7.4.** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
**Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221**  
**36.594-000 – Araponga – MG**  
**Tel.: (31) 3894-1100**  
**www.araponga.mg.gov.br**  
**e-mail: arapongalicitacao@gmail.com**

**7.4.** O relatório de entrega dos serviços, produtos/itens/mercadorias será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

**7.5.** Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

## **7.6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto consistirá na prestação de serviços especializados para a primeira revisão do veículo retroescavadeira XCMG XC870BR-I, incluindo fornecimento de insumos, peças, materiais e mão de obra, conforme especificações do fabricante e orientações da empresa autorizada.

A execução será realizada de forma programada, conforme a quilometragem atingida pelo equipamento, garantindo o cumprimento das exigências de manutenção preventiva e a preservação da garantia do fabricante, assegurando a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária e Obras.

### **7.6.1. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO**

- **Agendamento:** O serviço será realizado mediante comunicação prévia da Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária e Obras, garantindo o planejamento adequado da manutenção.
- **Local de execução:** Na oficina autorizada indicada pelo fabricante ou em local previamente aprovado pela Secretaria, conforme a necessidade de realização da revisão.
- **Fornecimento de insumos e mão de obra:** A contratada deverá fornecer todos os materiais, peças e serviços necessários para a execução completa da primeira revisão, conforme o manual técnico do fabricante.
- **Prazos:** A contratada deverá iniciar a execução do serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal da Secretaria.
- **Substituição e conformidade:** Caso seja constatada falha, defeito ou descumprimento das especificações técnicas, a contratada deverá corrigir ou substituir qualquer serviço ou peça em até 02 (dois) dias úteis, sem ônus adicional para o Município.

## **CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES**

**8.1** Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
**Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221**  
**36.594-000 – Araponga – MG**  
**Tel.: (31) 3894-1100**  
**[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)**  
**e-mail: [arapongalicitacao@gmail.com](mailto:arapongalicitacao@gmail.com)**

- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a)** O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b)** Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c)** As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d)** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

## **CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:**

**9.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, ou acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA X - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:**

**10.1** - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
**Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221**  
**36.594-000 – Araponga – MG**  
**Tel.: (31) 3894-1100**  
**www.araponga.mg.gov.br**  
**e-mail: arapongalicitacao@gmail.com**

**11.1** – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA XII – DO FORO:**

**12.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Ervália/MG, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Araponga/MG, 16 de janeiro de 2026.

**Carlos Assunção Gomes**

**Prefeito Municipal**

**TRIAMA NORTE IMPLEMENTOS  
AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA**  
**Contratado**

Testemunhas:

---

---

